



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO-RJ.**

Apresentamos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.180/2008.

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente

foi aprovado por

Unanimidade.

Sala das Sessões

14 / 07 / 2017

**Projeto de Lei nº 028, de 07 de agosto de 2017.**

**“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.180/2008”.**


O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal n.º 1180, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

**“Parágrafo Único** – Os veículos de propaganda volante descritos no caput do art. deverão obedecer ao horário compreendido das 10:00 as 18:00h, salvo comunicação de falecimento e de utilidade pública, não podendo ultrapassar ao horário das 22:00hs.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Dr. Antônio Francisco de Araújo Macuco, 07 de agosto de 2017.**  
**“Carmo - 135 Anos de Emancipação Político-Administrativa”**

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Menezes Caetano**  
Vereador

